



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF Nº 287/2018

ESTABELECE PROCEDIMENTO E ORIENTAÇÕES PARA A INSTITUIÇÃO DE CONSELHOS CONSULTIVOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GERIDAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL

**DATA DE EMISSÃO
30/07/2018**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras diretrizes, a obrigatoriedade de que cada Unidade de Conservação disponha de seu respectivo Conselho;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1º - O procedimento a ser seguido nos processos de instituição de Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação são:

- I – Abertura do Processo próprio;
- II – Elaboração da Informação Técnica pela gestão da UC com justificativa fundamentada para a composição dos representantes do Poder Público, e com a segmentação proposta para a sociedade civil;
- III – Aprovação da Informação Técnica pela respectiva gerência e diretoria adjunta;
- IV – Encaminhamento de Ofícios, solicitando indicação de titular e suplente, para as instituições de interesse em compor as representações do Poder Público;
- V – Publicação da Portaria FF/DE com procedimentos de eleição dos membros oriundos da Sociedade Civil;
- VI – Publicação do Edital de Chamamento da Sociedade Civil;
- VII – Realização de reunião especialmente com a finalidade de promover eleição da Sociedade Civil, caso necessário;
- VIII – Conferência e Instrução do processo com respostas aos Ofícios previsto no inciso IV, e com os documentos de cadastramento recebidos durante o período previsto no Edital de Chamamento dos membros da Sociedade Civil;
- IX – Análise da instrução do processo pela Diretoria Executiva;
- X – Elaboração da minuta de Resolução SMA de instituição do Conselho Consultivo e designação dos membros titulares e suplentes;
- XI – Realização da cerimônia de posse.

Fundação Florestal

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo SP
05459-010 – Tel (11) 2997 5000 – www.fflorestal.sp.gov.br



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 2º - O procedimento descrito no artigo 1º segue detalhado no ANEXO 1 desta Portaria.

Artigo 3º - Ficam definidos nos ANEXOS 2 a 4 os modelos de documentos citados nos incisos V, VI e X do artigo 1º, e que deverão ser utilizados para todos os processos de instituição de Conselhos Consultivos.

Parágrafo único – Os modelos poderão ter alterações nas hipóteses em que o caso concreto demandar tais modificações, mediante aprovação da respectiva diretoria adjunta.

Artigo 4º - Os processos deverão ser encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da Fundação Florestal mediante justificativa da diretoria adjunta quanto à sua necessidade.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fundação Florestal, 30 de julho de 2018.

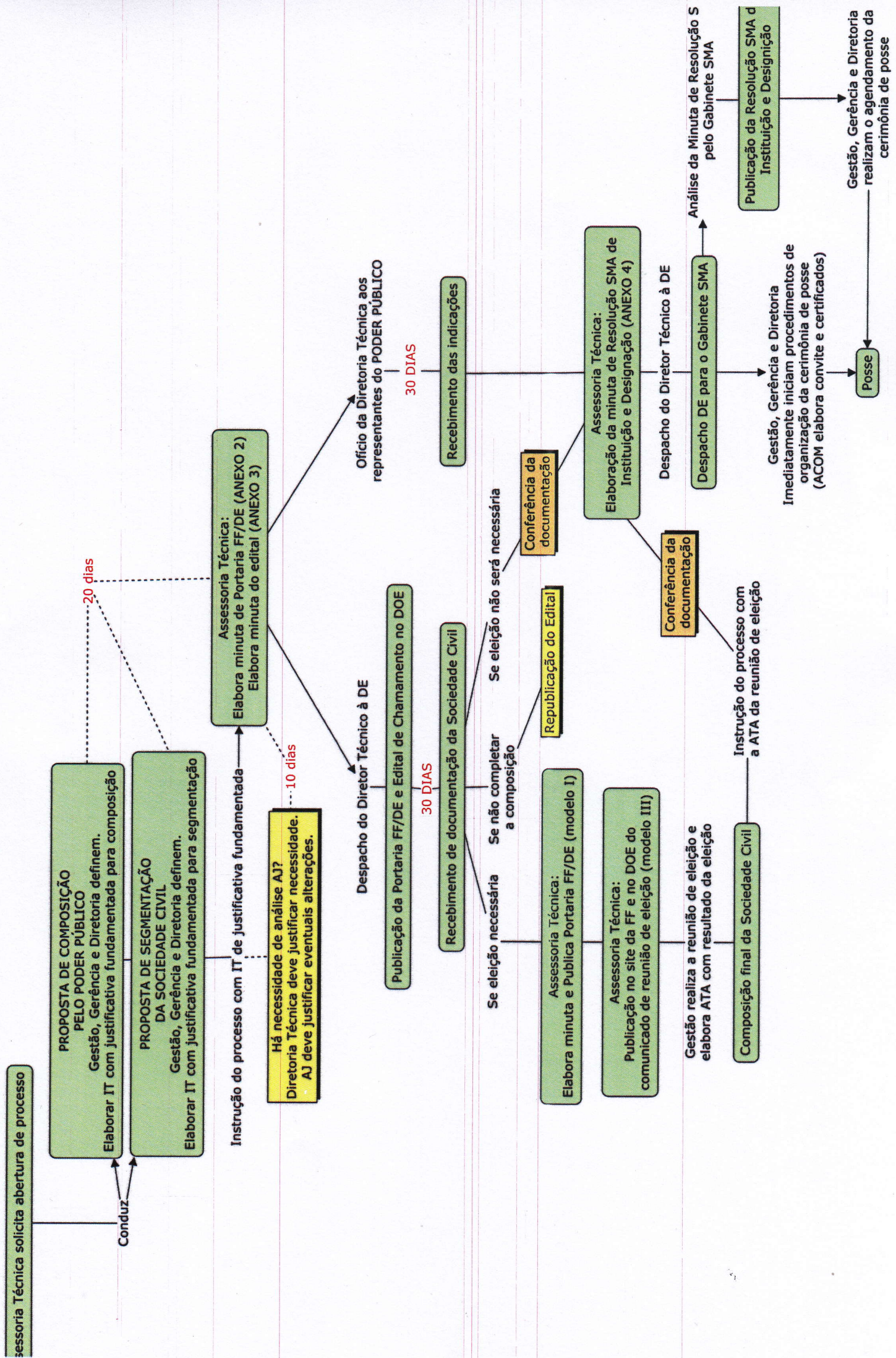


RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

Fundação Florestal

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo SP
05459-010 – Tel (11) 2997 5000 – www.fflorestal.sp.gov.br

ANEXO 1 - FLUXO DO PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DE CONSELHOS CONSULTIVOS





FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE - XX/2018 - ANEXO 2

PORTARIA FF N° __ / 2018	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do <u>(NOME DA UC)</u> , biênio 2018-2020.	Data de emissão: __/__/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o (LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DA UC, de XX/XX/XX), que cria (NOME DA UC);

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, (CATEGORIA DEFINIDA NO SNUC) como unidades de conservação de (GRUPO), bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por (nº) membros titulares e (nº) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do (NOME DA UC) para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE - XX/2018 - ANEXO 2

- I –
- II –
- III –
- IV –
- (...)

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: (E-MAIL INSTITUCIONAL DA UC)

(ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO OU LOCAL DE MELHOR ACESSO)

CEP: ____-____

Fone: (____) ____-____

A/C (NOME DO GESTOR DA UC)

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: **(E-MAIL INSTITUCIONAL DA UC)**

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do **(NOME DA UC)** será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a



FUNDAÇÃO FLORESTAL

apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, __ de _____ de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo



**EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL nº. ___/2018
PROCESSO FF Nº XX/2018**

**CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO
PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO (a) (NOME DA UC) -
BIÊNIO 2018/2020.**

Considerando o (LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DA UC, de __/__/__), que cria (NOME DA UC);

Considerando o artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação) que estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil;

Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos Conselhos deve ser, sempre que possível paritária;

Considerando o Decreto Estadual nº. 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas.

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.



A Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONVIDA as entidades da sociedade civil com atuação na região do(a) (NOME DA UC) para efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Consultivo, da unidade de conservação no biênio 2018-2020.

1. A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do **(NOME DA UC)** para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:

I - ...

II - ...

III - ...

(...)

2. As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro anexada a este edital, e apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovação da localização da sede, representação ou atuação na região da Unidade de Conservação;

II - Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior à data deste Edital;

III - Cópia da ata de eleição da diretoria atual;

IV - Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (Anexo I);

3 - No caso população tradicional residente no interior da unidade, cuja a participação é obrigatória, que não estejam formalmente organizados por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o item 2 do presente edital, desta forma efetivando o seu cadastramento no preenchimento da ficha de cadastro (ANEXO II).



4. O cadastramento das entidades interessadas em representar a sociedade civil organizada no citado Conselho ocorrerá, em até 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado, no seguinte local:

Email: **(E-MAIL INSTITUCIONAL DA UC)**

(ENDEREÇO DA UC, DO ESCRITÓRIO OU LOCAL DE MELHOR ACESSO)

CEP: ____-__

Fone: () ____.

A/C **(NOME DO GESTOR DA UC)**

5 – O cadastro da entidade será protocolado no momento da entrega dos documentos no local citado acima.

6. Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail **(E-MAIL DA UC)** ou pelo telefone (11) **(2997-5000 – RAMAL DA DIRETORIA RESPONSÁVEL)**.

7. A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

6. No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

6.1. A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

6.2. Poderão participar da eleição um representante titular e respectivo suplente por Entidade, para uma única vaga, devidamente identificado por meio de manifestação formal delegando representação para os fins do presente Edital, e portando seus documentos de identificação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE - XX/2018 - ANEXO 3

6.3. Objetivando total paridade, transparência e equilíbrio entre as diferentes competências e os diferentes interesses legítimos manifestos no colegiado, fica expressamente proibida a inscrição de entidade da sociedade civil organizada em cujo quadro diretivo figure servidor público vinculado a qualquer Órgão Público que integre o Conselho Consultivo do(a) **(NOME DA UC)**, ou instituição que com ele mantenha contrato de prestação de serviços.

6.3.1. No ato do cadastramento o representante de entidade da sociedade civil deverá preencher o Termo de Ciência, a que se refere o item 6.3 deste edital (ANEXO 3).

7. O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Fundação Florestal, XX de XXXXX de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo



ANEXO I
(NOME DA UC)
INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO
FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição/Sigla:

Principais questões de interesse:

Segmento:

Comunidade científica ()

Organizações não governamentais ambientalista
com atuação comprovada na região da Unidade ()

Comunidade residente e do entorno ()

População tradicional ()

Proprietários de imóveis no interior da unidade ()

Trabalhadores e setor privado atuantes na região ()

Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ()

Outros ()

Regiões/Municípios de atuação:

(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Número do registro do Cartório:

Endereço:

Nº: Complemento:

CFP: Município:

UF:

Telefone: ()

E-mail:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE - XX/2018 - ANEXO 3

(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Nome do representante Suplente / Substituto:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Assinatura do Responsável pela Instituição



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE - XX/2018 - ANEXO 3

ANEXO II

**CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO
PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO (a) (NOME DA UC)
- BIÊNIO 2018/2020.**

PESSOA FÍSICA

1) IDENTIFICAÇÃO

Nome:

RG:

CPF

Telefone: (DDD)

Endereço:

Rua-Avenida: n° Complemento

CEP: Município: UF:

E-mail:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE - XX/2018 - ANEXO 3

Principais questões de interesse:

Assinatura do Representante



ANEXO III

**CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO
PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO (a) (NOME DA UC)
- BIÊNIO 2018/2020.**

TERMO DE CIÊNCIA

Eu _____, RG: _____,
representante da entidade _____ manifesto ciência ao
disposto no item 6.3 do Edital de Chamamento da Sociedade Civil - **CHAMAMENTO
DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE
INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO (a) (NOME DA UC) - BIÊNIO
2018/2020.**

DATA: __/__/__

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO SMA Nº [·], DE [·] DE [·] DE 2018.

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da (NOME DA UC)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho do(a) (NOME DA UC), com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo do(a) (NOME DA UC), como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- (...)

II- Da Sociedade Civil:

- a)
- b)
- c)



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

d)

e)

f)

(...)

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do(a) **(NOME DA UC)** terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva

VI – Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretária de Estado do Meio Ambiente



ORIENTAÇÕES PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE INSTITUIÇÃO DE CONSELHOS CONSULTIVOS

MODELO I - PORTARIA NORMATIVA FF/DE

- Trata-se da portaria normativa para atendimento do § 10º do Artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

MODELO II – MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

- Trata-se do edital de chamamento da sociedade civil para atendimento do Artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.
- No caso de a informação técnica da gestão não trazer indicação de todas as vagas para segmentos da sociedade civil, mediante justificativa da impossibilidade, deverá ser adotada a seguinte redação no edital de chamamento:

1.1. As demais vagas deverão ser preenchidas por quaisquer instituições da sociedade civil que tenham atuação na região, e atendam aos requisitos deste edital e do artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

MODELO III – COMUNICADO DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Trata-se de comunicado de reunião de eleição da sociedade civil a ser publicado no DOE.

MODELO IV – MINUTA DE RESOLUÇÃO SMA DE INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO

- Trata-se da resolução SMA que institui e designa os representantes do Conselho Consultivo da UC, e corresponde à última ação necessária antes do agendamento da posse do Conselho.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Todas as portarias e editais devem adotar os modelos definidos;
- Variações na portaria e edital serão possíveis quando houver considerando específico para determinada categoria de UC;
- Cabe à gestão, gerência e diretoria o empenho em articulação junto às instituições de interesse para compor os representantes do Poder Público, como também na articulação no território da UC junto aos segmentos de interesse com vistas a estimular a participação no Edital de Chamamento da Sociedade Civil.
- A informação técnica da gestão deverá indicar as instituições de interesse em compor as representações do Poder Público, com a justificativa para cada instituição indicada.
- A informação técnica da gestão deverá indicar os segmentos de interesse para compor as representações da Sociedade Civil, com a justificativa para cada segmento indicado, e baseando-se no Artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.
- Os ofícios para as instituições públicas deverão ser enviados imediatamente à finalização da Informação técnica da gestão e aprovação da respectiva gerência e Diretoria, antes da publicação do edital de chamamento da sociedade civil, e poderão ser assinados pela respectiva Diretoria Técnica.
- Quando houver segmento para o qual a gestão receba cadastramento de CNPJ referente a uma única empresa, e também receba para o mesmo segmento cadastramento de CNPJ referente à Associação ou coletivo, pelo princípio da representatividade deverá ser priorizada a titularidade pela entidade de cunho coletivo.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE - XX/2018 - ANEXO 5

- Os procedimentos de organização da cerimônia de posse do Conselho deverão se iniciar imediatamente após o despacho da Diretoria Executiva para o Gabinete SMA com a minuta de Resolução SMA de Instituição e Designação.
- O agendamento da cerimônia de posse do Conselho deverá ser realizada imediatamente após a publicação da Resolução SMA de Instituição e Designação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE - XX/2018 - ANEXO 6

COMUNICADO

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo CONVOCA, de acordo com a Resolução SMA nº 88/2017, os representantes legais das entidades cadastradas e habilitadas que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo do (a) **NOME DA UC**, ou seus procuradores devidamente habilitados, para reunião de eleição, a ser realizada no dia / / , das XXhXX às XXhXX horas, na **local**, situada **endereço**.

Fundação Florestal, xx de _____ de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo